



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 911 DE 29 DE JUNHO DE 1994

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA DO
I.S.S. - IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER
NATUREZA DAS EMPRESAS DO RAMO DE
ASSESSORIA OU CONSULTORIA - ITEM 22 DA
LISTA DE SERVIÇOS DA LEI MUNICIPAL
NÚMERO 690/84 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de
Jambeiro, SP., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o item 22 da lista de
serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -
I.S.S. - do Código Tributário Municipal - Assessoria ou
Consultoria de Qualquer Natureza, para 0,5% (meio por cento)
sobre o valor dos serviços prestados, que serão recolhidos
mensalmente.

ARTIGO 2º - A presente lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Jambeiro, 29 de junho de 1994


WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal